



**Lei nº 3.408**  
**de 13 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.413.862/0001-87, com sede localizada à Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.491-184, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS) e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 1.200.000,00, será destinado especificamente à consecução Serviço de Aprendizagem Social integrado com o Serviço de Convivência Familiar e Comunitária para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias acompanhados pela Proteção Social Básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio e de renda para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

continua



**Art. 4º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 300.000,00 será destinado especificamente ao custeio das ofic和平as musicais da Entidade, onde as mesmas têm por objetivo central aprimorar ou iniciar o conhecimento prático e teórico instrumental, oferecendo uma perspectiva de atividade profissional, capacitando e formando novos músicos, buscando a valorização da música, bem como proporcionar o desenvolvimento e iniciação musical para crianças, adolescentes, jovens e adultos, buscando seu cognitivo, musical, pessoal e social trabalhando a dialética da retirada de locais de vulnerabilidade social visando a integração comunitária e o desenvolvimento futuro desses jovens e adolescentes, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE).

**Art. 6º** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**